



Câmara Municipal
de
Jundiaí

Interessado: ROLANDO GIAROLLA

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 494

Assunto: Altera a Resolução 322/87, para regular as transmissões de rádio durante
a suspensão das sessões.

RESOLUÇÃO N.º 347, DE 15/2/89
Munfedi
Diretor Legislativo
28/02/89

Clas.

Proc. N.º 16.881

PUBLICADO
em 05 / 08 / 88



Câmara Municipal de Jundiá

Fls. 02
Proc. 16.881
Alu

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIÁ

A
APRESENTADO
A AJE AS
CJR e CEFO
CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
ENCAMINHE-SE
PARA COMISSÃO:
Presidente
02/08/88

16881 JUL 88 AGO Nº 494

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIÁ
PROJETO APROVADO
[Signature]
Presidente
14/02/89

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 494

Altera a Resolução 322/87, para regular as transmissões de rádio durante a suspensão das sessões.

Art. 1º A Resolução 322, de 27 de maio de 1987, passa a vigorar acrescida deste artigo, renumerados os atuais artigos 2º e 3º :

"Art. 2º Nos espaços de suspensão das sessões transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

"§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

"§ 2º Remanescendo tempo ocioso, nele é autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 02.08.88

[Signature]
ROLANDO GIAROLI

*

msn.


215 x 315 mm



(Projeto de Resolução nº 494 , fls. 02)

JUSTIFICATIVA

Suspensas as sessões por motivos quaisquer, especialmente para repouso dos vereadores, convém disciplinar esse interregno para efeito das transmissões radiofônicas, de molde a fazer com que nestas, gratificadas que são, haja integral proveito para as divulgações de estrito interesse dos trabalhos do Poder Legislativo.


ROLANDO GIARDELLA

* MSN.



RESOLUÇÃO Nº 322, DE 27 DE MAIO DE 1987

Reformula a gratificação de empresas de rádio por transmissão das sessões da Câmara Municipal.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário, na Sessão Ordinária de 26 de maio de 1987, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º - A Mesa é autorizada a gratificar as empresas de rádio que transmitirem por ondas médias as sessões da Câmara Municipal.

§ 1º - Nos períodos de recesso, o espaço que corresponderia a sessões ordinárias será reservado, no tempo que o exigir, a entrevistas e pronunciamentos dos vereadores interessados e a noticiário correlato preparado pelas empresas de rádio.

§ 2º - A gratificação, devida mensalmente a cada empresa de rádio na proporção do número de transmissões havidas no mês, compreenderá:

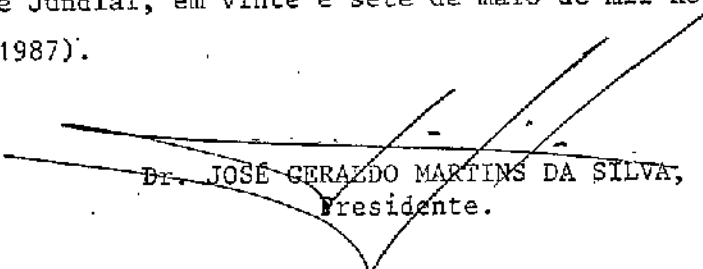
- a) - gratificação propriamente dita, de valor correspondente a 30 (trinta) Obrigações do Tesouro Nacional;
- b) - subvenção de despesas operacionais, de valor correspondente a 90 (noventa) Obrigações do Tesouro Nacional.

§ 3º - A importância não devida a uma empresa de rádio por falta de transmissão não favorecerá outra que a tenha feito.

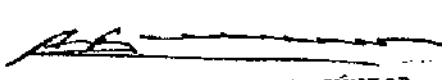
Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Resolução serão atendidas por verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as Resoluções 230, de 4 de dezembro de 1975, e 245, de 6 de novembro de 1978, e demais disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e sete (27.05.1987).


Dr. JOSÉ GERALDO MARTINS DA SILVA,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí em vinte e sete de maio de mil novecentos e oitenta e sete (27.05.1987).


Dr. ARCHIPPO FRONZAGLIA JÚNIOR,
Diretor Legislativo.



Proc. nº 16.881

DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à ASSESSORIA JURÍDICA.

W. Marfedi
Diretor Legislativo.

08/08/88.

*



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER Nº 4.388

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 494

PROC. Nº 16.881

De autoria do nobre Vereador Rolando Girolla, o presente projeto de resolução tem por finalidade alterar a Resolução 322/87, para regular as transmissões de rádio durante a suspensão das sessões.

A propositura está justificada a fls. 3.

PARECER

1. O presente projeto de resolução se nos afigura legal, quanto à iniciativa e à competência.
2. A matéria é de resolução, tendo em vista que a alteração de uma resolução só pode ser feita por meio de outra resolução.
3. Além da Comissão de Justiça e Redação, deve ser ouvida a Comissão de Economia, Finanças e Orçamento.
4. Quorum: maioria simples.

S.m.e.

Jundiá, 09 de agosto de 1988.

Dr. AGUINALDO DE BASTOS,
Assessor Jurídico.

*

mgxt



Proc. 16.881

DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da A.J. e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente.

[Signature]
Diretor Legislativo

22/08/88

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ao Sr. Vereador

[Signature]

para relatar no prazo de 07 dias.

[Signature]
Presidente

23/8/88



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 16.881

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 494, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera a Resolução 322/87, para regular as transmissões de rádio durante a suspensão das sessões.

PARECER Nº 3.306

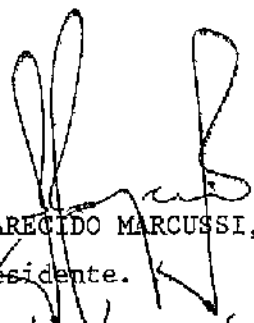
A proposição ora em exame está revestida do caráter legalidade, no que tange à iniciativa e à competência, conforme se depreende da exposição do órgão técnico, às fls. 6, em face de que a alteração de uma resolução somente pode ser processada por meio de outra resolução.

O texto não possui óbices de qualquer espécie, que possam incidir sobre sua tramitação, fato que nos leva a acolhê-lo e posicionarmos favoráveis ao seu teor.

É, pois, o parecer.

APROVADO EM 30.08.88

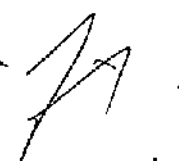
Sala das Comissões, 30.08.1988

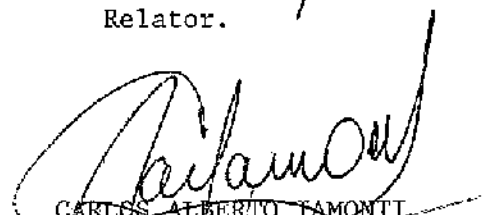

JOSÉ APARECIDO MARCUSSI,
Presidente.


FRANCISCO JOSÉ CARBONARI

215 x 315 mm

RSV


JOSÉ RIVELLI,
Relator.


CARLOS ALBERTO TAMONLI


TARCÍSIO GERMANO DE LEMOS



DIRETORIA LEGISLATIVA

Recebi da COMISSÃO DE Justiça e Redação
e encaminho ao Sr. Presidente da COMISSÃO de
Economia, Finanças e Orçamento

em cumprimento ao despacho do Sr. Presidente, para apresen-
tar parecer no prazo de 20 dias.

Alfredi
Diretor Legislativo

02/09/88

Ao Vereador Sr. _____

Miguel Goddard

para relatar no prazo de 07 dias.

Presidente

13/09/88



COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROCESSO Nº 16.881

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 494, do Vereador ROLANDO GIAROLLA, que altera a Resolução nº 322/87, para regular as transmissões de rádio durante a suspensão das sessões.

PARECER Nº 3.394

O presente projeto tem a pretensão de disciplinar a transmissão radiofônica das Sessões, especialmente durante a suspensão dos trabalhos, seja por qualquer motivo, a fim de promover entrevistas com os parlamentares, mediante revezamento e tempo previamente organizados.

No que tange ao âmbito de atuação desta Comissão, que se detém à análise dos aspectos econômico-financeiro-orçamentário das propostas, estamos convictos de que o texto possibilitará um melhor aproveitamento dos períodos de suspensão da Sessão, contribuindo para melhor divulgar os trabalhos legislativos.

Face ao exposto, concluímos favoráveis à matéria.

É., pois, o parecer.

Sala das Comissões, 20.09.1988

APROVADO EM 20.09.88

[Signature]
FELISBERTO NEGRI NETO,
Presidente.

[Signature]
MIGUEL MOUBADDA HADDAD,
Relator.

[Signature]
ANA VICENTINA TONELLI

*

215 x 315 mm
TSV

[Signature]
ANTÔNIO CARLOS PEREIRA NETO

[Signature]
JORGE NASSIF HADDAD

11/09/88



RESOLUÇÃO Nº 347, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989

Altera a Resolução 322/87, para regular as transmissões de rádio durante a suspensão das sessões.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1º A Resolução 322, de 27 de maio de 1987, passa a vigorar acrescida deste artigo, renumerados os atuais artigos 2º e 3º:


"Art. 2º Nos espaços de suspensão das sessões transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados.

"§ 1º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

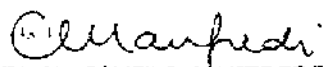
"§ 2º Remanescendo tempo ocioso, nele é autorizada a transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara."

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).


Engº JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).


WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

10M DE 21.02.89

RESOLUÇÃO N.º 347, DE 15 DE FEVEREIRO DE 1989

Altera a Resolução 322/ 87, para regular as transmissões de rádio durante a suspensão das sessões.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou o Plenário na Sessão Ordinária de 14 de fevereiro de 1989, PROMULGA a seguinte Resolução:

Art. 1.º A Resolução 322, de 27 de maio de 1987, passa a vigorar acrescida deste artigo, remunerados os atuais artigos 2.º e 3.º:

"Art. 2.º Nos espaços de suspensão das sessões transmitir-se-ão entrevistas e manifestações dos vereadores interessados, mediante tempo e revezamento previamente organizados".

§ 1.º O interessado que silenciar será reincluído no final do revezamento.

§ 2.º Remanescendo tempo ocioso, nele é autorizada transmissão de entrevistas e manifestações de autoridades não-municipais presentes na Câmara".

Art. 2.º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).
Eng.º JORGE NASSIF HADDAD

Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em quinze de fevereiro de mil novecentos e oitenta e nove (15.02.1989).

WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

